



**CONTRATO Nº 006/2018 REFERENTE A  
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA EM CESSÃO DE  
DIREITO DE USO E SUPORTE  
TÉCNICO DE SISTEMAS INTEGRADOS  
DE GESTÃO PÚBLICA PARA  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS  
DEPARTAMENTOS DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARCEBURGO”.**

Pelo presente e na melhor forma de direito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO**, Estado de Minas Gerais, localizada na Rua José Bonifácio, nº 691, Jardim Alto do Cruzeiro, Arceburgo/MG, cadastrada sob o CNPJ nº. 12.215.076/0001-13, neste ato representada pelo Vereador Presidente Matheus Ribeiro Donato, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua São João da Fortaleza, n.º 387, Bairro Centro, na cidade de Arceburgo, Estado de Minas Gerais, portador do CPF n.º 088.335.026-27, RG n.º MG 11.381.060 SSP/MG doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **PLANEJ ASSOCIADOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua Dr. Placidino Brigagão, n.º 961, 2º Andar, Sala 206, Centro, na Cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 04.284.336/0001-84, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Henrique Hilário Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Stella, n.º 498, Vila Santa Maria, na cidade de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, portador do CPF n.º 067.001.686-19 e RG n.º MG-12.312.624 SSP/MG, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 011/2018; Pregão n.º 001/2018, tipo menor preço global, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento, a **“Contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso e suporte técnico de sistemas integrados de gestão pública para manutenção das atividades dos departamentos da Câmara Municipal de Arceburgo”**, conforme especificações constantes dos Anexos I e II.

1.2 - O início da prestação dos serviços será precedido de autorização expressa Câmara Municipal de Arceburgo/MG.

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os anexos I e II do Edital de licitação (Especificações dos requisitos mínimos do Sistema e Termo de Referências respectivamente), a Proposta Comercial e a Planilha de Preços apresentadas pela **CONTRATADA** no Processo Licitatório nº 011/2018; Pregão nº 001/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

São condições de execução deste Contrato:

I. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, devendo ser designado, para tanto, quadro de pessoal de comprovada experiência, capacidade técnica e qualificação profissional, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e da legislação aplicável.

*Matheus*

1



Camara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

- II. A critério da Câmara Municipal de Arceburgo/MG e mediante prévia comunicação à CONTRATADA, poderá ser solicitada a prestação dos serviços em dias e horários diferentes dos fixados pela Câmara, sem que haja custos adicionais aos valores firmados neste instrumento;
- III. Os serviços objeto deste Contrato não excluem outros similares, porventura necessários para a boa execução das tarefas ora contratadas, mesmo que não cotados.
- IV. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados estritamente de acordo com os Anexos I - Requisitos do Sistema e Anexo II - Termo de Referência que se torna parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1 - DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCEBURGO/MG:**

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço.
- b) Remeter advertência à Contratada, por escrito, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora, como fiscalizadora do Contrato.
- f) Impedir que terceiros prestem os serviços objeto da licitação.
- g) responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação quando a **CONTRATADA** for obrigada a se deslocar da sede do Município da Contratante para outras localidades para defender interesses da Câmara Municipal de Arceburgo/MG.

**3.2 - DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas no Edital e no Contrato.
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Câmara Municipal de Arceburgo/MG de quaisquer ônus e responsabilidades.
- d) Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, com a brevidade possível.
- e) Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sendo o atual horário de funcionamento da Câmara Municipal de Arceburgo/MG de segunda a sexta-feira das 8h às 17h.
- f) prestar os serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.
- g) responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



Os serviços deverão ser prestados de acordo com o edital e demais anexos do Pregão nº 001/2018.

#### **CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

Este Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse da Câmara Municipal de Arceburgo/MG de acordo com o estabelecido no art 57. Da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do artigo 78, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 ambos da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções:

I) - Advertência;

II) - Multa:

a) O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado ao pagamento de multa no valor de 1%(um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.

b) Na hipótese do contratado inadimplir total ou parcialmente o contrato oriundo deste Contrato, a Câmara Municipal de Arceburgo/MG poderá garantir prévia defesa, aplicar multa de 5% (cinco por cento), do valor total contratado, atualizado.

c) A Câmara Municipal de Arceburgo/MG se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos ao contratado, o valor da multa prevista neste Contrato.

III) - Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Arceburgo/MG, por até 05(cinco) anos.

IV) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

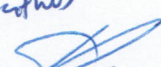
8.1 - A Câmara Municipal de Arceburgo/MG reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

8.2 - A avaliação será realizada por servidores da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, a serem designados por seu Presidente, os quais por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirão parecer acerca da aceitação do objeto.

8.3 - Na eventualidade da Câmara Municipal de Arceburgo/MG recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum gasto com despesa de transporte ou qualquer outra necessária à devolução ou à substituição do objeto deste Contrato.

8.4 - Fica reservado a Contratante o direito de vetar, a qualquer momento, a entrega do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO**

*Matheus*  
 3



O objeto deste Contrato será recebido e vistoriado por servidores da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, que verificarão se o software instalado e disponibilizado para a Câmara Municipal de Arceburgo/MG está em conformidade com as especificações constantes dos anexos I e II do Pregão Presencial nº 001/2018.

- a) - PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas podendo ser dispensada nos casos previstas no Artigo 74 da Lei 8.666/93;
- b) - DEFINITIVAMENTE, após a verificação das especificação exigidas, e conseqüente aceitação, o que se dará após cinco dias do recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO**

A Câmara Municipal de Arceburgo/MG acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto deste Contrato, através de seus servidores designados para tanto, que, constatando a inobservância quanto às especificações deste deverão comunicar ao Presidente que adotará as seguintes medidas se for o caso:

- II) - Rescindir o contrato;
- II) - Mandar suspender a execução do objeto deste contrato;
- III) - Suspender o pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO**

11.1 - Após o encerramento de cada mês, deverá ser emitida a Nota Fiscal/Fatura correspondente e encaminhada à Câmara Municipal de Arceburgo/MG;

11.2 - O pagamento será efetuado pelo setor de finanças da Câmara, creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e nº da Conta Corrente em que deverão ser efetivados o crédito, o qual ocorrerá até 5º dia útil do mês subsequente ao mês em que foram executados os serviços.

11.3 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal /fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Certificado de Regularidade relativo aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal.

11.4 - A Câmara Municipal de Arceburgo/MG poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força deste Pregão.

11.5 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

11.6 - O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

As correções dos valores contratados serão realizadas, caso haja prorrogação do prazo de contrato, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou se for extinto, de outro índice equivalente, à critério da Câmara Municipal de Arceburgo/MG.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

*Mathus*

4



Camara Municipal de Arceburgo  
Estado de Minas Gerais  
Poder Legislativo

- 13.1 - A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato.
- 13.2 - A Contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Câmara Municipal de Arceburgo/MG, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Arceburgo/MG.
- 13.3 - A Contratada reconhece à Câmara Municipal de Arceburgo/MG o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas neste Contrato.
- 13.4 - A Contratada não poderá sem anuência da Câmara Municipal de Arceburgo/MG, modificar quaisquer especificações deste Contrato.
- 13.5 - A Contratada é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pela Câmara Municipal de Arceburgo/MG, da prestação de serviços, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.
- 13.6 - A Contratada é obrigada a participar à Câmara Municipal de Arceburgo/MG a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços no todo ou em parte.
- 13.7 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 13.8 - A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços a serem prestados estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.
- 13.9 - A Contratada será responsável por todos os custos inerentes a prestação dos serviços até o seu recebimento definitivo.
- 13.10 - No caso de rescisão contratual, a Contratada disponibilizará o banco de dados e o sistema em versão de consultas para a contratada, bem como integração com o portal da transparência, sem possibilidade de edição e sem custos para a Contratante pelo prazo de (5) cinco anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO**

Será expressamente vedada à sub-rogação do Contratado, salvo o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES**


O Contrato vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

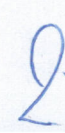
**CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

**01 031 0101 6.003 3390 39 Ficha 15**

17.2 - Na eventualidade de prorrogação do contrato, os recursos orçamentários correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento seguinte.

*Mathias*  
 5

*ampy*  




**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este Contrato rege-se-á de acordo com a Lei nº. 10.520/2002 e subsidiariamente na lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, **Pregão Presencial nº. 001/2018** e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR**

As partes dão ao presente Contrato o valor de **R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais)**, sendo o valor mensal de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais) a hora técnica, para fins e efeitos de direitos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Monte Santo de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este Contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

21.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a lei n.º 10.520/2002 e subsidiariamente a lei 8.666/93 e demais disposições aplicáveis à espécie.

21.2 - E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, que vai assinado por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

Arceburgo /MG, 15 de maio de 2018.

Matheus Ribeiro Donato  
Matheus Ribeiro Donato  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

Henrique Hilário Rodrigues  
PLANEJ ASSOCIADOS LTDA. - EPP  
Henrique Hilário Rodrigues  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

Camila Corrêa Maldonado  
Camila Corrêa Maldonado  
CPF: 076.634.976-43

Sandra M<sup>a</sup>. Melati Cordeiro Brasil  
Sandra M<sup>a</sup>. Melati Cordeiro Brasil  
CPF: 485.565.996-72